



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 098 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68, e a empresa **FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, com sede na Av. Papa João Paulo I, nº 1.849 – Guarulhos – SP, CEP: 07.170-350, inscrita no CNPJ sob o nº 49.058.654/0001-65, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador, **JOSÉ FRANCISCO ROSA CANDEIAS**, CPF 042.276.207-59, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 20.777/2012 que trata da **Adesão nº 06/2012**, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ** - DIREXE em sua 1997ª Reunião, realizada em 05/10/2012, têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, com fulcro no art. 8º, § 3º do Decreto 3.931/01, Lei 8.666/93, Acórdão TCU Nº 1.233/2012 e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 300 (trezentas) poltronas giratórias, 90 (noventa) poltronas fixas empilháveis, e 04 (quatro) longarinas de 3 (três) lugares, para atender a Companhia Docas do Rio de Janeiro, conforme especificações dos itens 1, 6, e 7 da Ata de Registro de Preços nº 09/2011 resultante do Pregão Eletrônico nº 37/2011, promovido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de acordo com o Termo de Referência elaborado pela **CDRJ** e da Proposta de Preços da **CONTRATADA** constantes, respectivamente, às fls. 04/07 e 45 do Processo Administrativo nº 20.777/2012, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão INPI nº 37/2011, a Ata de Registro de Preços nº 09/2011, o Termo de Referência da **CDRJ**, e a Proposta da **CONTRATADA**.

CDRJ
DIRETORIA 1/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões no objeto deste Contrato que se fizerem necessários ao **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata, desde que a soma destes quantitativos não supere o quantitativo máximo previsto no edital, conforme determinação do Acórdão nº 1.233/2012 do Plenário do TCU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é resultante da **Adesão nº 06/2012** da **CDRJ** à Ata de Registro de Preços nº 09/2011 do Pregão INPI nº 37/2011 e Edital constante do Processo INPI nº 52400.007799/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) cumprir as obrigações relacionadas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços e seus Anexos;
- 2) efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento objeto deste Contrato;
- 3) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o disposto neste Edital e nos instrumentos que o integram;
- 4) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento contratado, fixando prazo para sua correção.

CDRJ
D/CTRA

2/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as regras e especificações deste Contrato e dos instrumentos que o integram, ou com as normas, especificações e técnicas usuais, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas pelo Poder Público relacionadas à execução do objeto deste Contrato, ou que atentem contra a segurança de bens ou pessoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, consertar, modificar, reparar, corrigir ou substituir qualquer obrigação ou serviço executado em desacordo com as regras e especificações deste Contrato e dos instrumentos que o integram, ou com as normas, especificações e técnicas usuais, ou aqueles em que se verificarem vícios ou incorreções, bem como aqueles executados em desacordo com as normas emanadas do Poder Público relacionadas à execução do serviço contratado, ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) cumprir as obrigações relacionadas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços e seus Anexos;
- 2) fornecer, integralmente, o objeto da contratação, em conformidade com as regras deste Contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram;
- 3) proceder a substituição, no todo ou em parte, às suas expensas, de qualquer bem fornecido em desacordo com as regras deste Contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram;
- 4) manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão INPI nº 37/2011;
- 5) ressarcir a **CONTRATANTE** o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, em decorrência deste Contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram;
- 6) não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 7) não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira;
- 8) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões no objeto da contratação que se fizerem necessários ao **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

cinco por cento) do valor da sua Proposta de Preços, na forma prevista nos §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

- 9) apresentar catálogo técnico com a especificação dos produtos a serem fornecidos, cotados em sua proposta comercial, objetivando a clara e perfeita verificação do total cumprimento das exigências da presente especificação, **em até 10 dias úteis, após a assinatura do Contrato**;
- 10) fornecer garantia de, no mínimo, 5(cinco) anos para todos os itens adquiridos pela **CDRJ**;
- 11) Apresentar certificado de garantia dos produtos ofertados, respondendo pelos defeitos, imperfeições ou desgastes prematuros durante a vigência da garantia;
- 12) indicar por meio de carta oficial à **CDRJ**, em papel timbrado e assinada pelo responsável da empresa, a(s) empresa(s) encarregada(s) de prestar os serviços de assistência técnica, dentro e fora do prazo de garantia;
- 13) realizar a entrega do material no almoxarifado da **CDRJ**, localizado na Rua Silvino Montenegro, nº 20, Gamboa, Rio de Janeiro, RJ.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, a prepostos seus ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão de responsabilidade do servidor designado como Fiscal do Contrato para esse fim, em ato próprio, pela autoridade competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidos no interesse da **CONTRATANTE** e não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem implica em co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O **valor global deste Contrato é de R\$ 233.680,74** (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos). Para a execução deste Contrato, a **CONTRATANTE**



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao quantitativo efetivamente solicitado multiplicado pelo preço unitário para os itens 1, 6 e 7, registrados na Ata de Registro de Preços, conforme descrito abaixo:

- a) 300(trezentas) poltronas giratórias (Linha ERME) ao preço unitário de R\$647,93 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), totalizando R\$ 194.379,00 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais);
- b) 90(noventa) poltronas fixas, empilháveis (Linha ERME) ao preço unitário de R\$391,37(trezentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), totalizando R\$ 35.223,30(trinta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e trinta centavos); e
- c) 04(quatro) longarinas de 3 lugares (Linha ERME) ao preço unitário de R\$1.019,61(um mil e dezenove reais e sessenta e um centavos), totalizando R\$4.078,44(quatro mil e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estipulado no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à execução do serviço objeto deste Contrato, bem como todos os tributos, contribuições e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, previdenciários e outros, de qualquer natureza, que incidam sobre a execução do objeto deste Contrato, as despesas eventuais, inclusive com seguros, e, ainda, o lucro da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá lançar na Nota Fiscal/Fatura as especificações do serviço objeto deste Contrato de modo idêntico àquelas constantes no Contrato assinado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento correspondente à prestação do serviço objeto deste Contrato será realizado pela **CONTRATANTE**, em única parcela, em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, a verificação da sua conformidade aos termos deste Contrato e seus anexos e da **emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CDRJ**, confirmando que os materiais foram entregues conforme contratados.

PARÁGRAFO QUARTO

À época do pagamento da Nota Fiscal/Fatura serão observadas as disposições da IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores.

CDRJ
DIETRA
5/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUINTO

Para a realização do pagamento será verificada, pela **CONTRATANTE**, a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de quitação qualquer obrigação financeira para com a **CONTRATANTE**, que lhe tenha sido imposta em decorrência da aplicação de penalidade contratual resultante do devido processo legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATANTE** descontará do pagamento devido os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando tais valores não puderem ser descontados da garantia prestada.

PARÁGRAFO OITAVO

Considera-se a data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO NONO

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará suspensa até que a **CONTRATADA** tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo qualquer acréscimo decorrente dessa suspensão sobre o valor a ser pago.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A contagem do prazo para pagamento estabelecida no Parágrafo Terceiro será reiniciada a partir da entrega do novo faturamento por parte da **CONTRATADA**, com as retificações devidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **CONTRATADA**, que indicará a conta para a realização do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

No caso de eventual atraso de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, serão calculados, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os encargos moratórios, de que trata o Parágrafo anterior, devidos a **CONTRATADA**, começarão a contar a partir do trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, em consonância com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Para assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, em uma das modalidades indicadas abaixo, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Nota Orçamentária de Empenho, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades, previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou,
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia contratual deverá ser apresentada à fiscalização do Contrato em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os itens 1, 6 e 7, objeto deste Contrato, registrados na Ata de Registro de Preços nº 09/2011, serão solicitados de acordo com as necessidades da **CDRJ**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, devendo a **CONTRATADA** atualizar a garantia contratual no prazo estipulado no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** ficará sob a responsabilidade e à ordem do Serviço Financeiro da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o valor da garantia prestada for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 10(dez) dias úteis contados da data em que for notificada, pela **CONTRATANTE**, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO

Somente após o fiel e integral cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** liberará ou restituirá a **CONTRATADA** o valor da garantia, a qual, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, à **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes penalidades, previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e 14 do Decreto 3.555/2000:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes da inexecução contratual e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das penalidades fixadas nas alíneas "a", é da competência exclusiva da **CDRJ**.

CDRJ
DICTRA 8/11



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação da penalidade estabelecida na alínea "b" do caput é de competência exclusiva do Ministro de Estado a quem se vincula a **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos da sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A penalidade de multa, de que trata a alínea "a" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** da seguinte forma, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato, por ato unilateral da **CONTRATANTE**.

- a) pelo atraso ou interrupção injustificados no fornecimento contratado pelo período de até 30(trinta) dias, será aplicada multa de mora diária, calculada à razão de 0,3%(três décimos por cento) sobre o valor total da respectiva nota orçamentária de empenho, limitada a 2%(dois por cento) desse valor, por ocorrência;
- b) pelo atraso ou interrupção no fornecimento contratado, por período superior a 30(trinta) dias, corridos ou intercalados, será aplicada multa de 0,3%(três décimos por cento) sobre o valor total da respectiva nota orçamentária de empenho e multa indenizatória de 10%(dez por cento) ao mês sobre esse valor;
- c) pela inexecução parcial ou irregular no fornecimento contratado, será aplicada multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da contratação relativa ao fornecimento executado de forma irregular ou parcialmente não executado;
- d) pela inexecução total da contratação será aplicada multa de 40%(quarenta por cento) do valor total da respectiva nota orçamentária de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação no certame, será aplicada penalidade de multa, de que trata a alínea "a" do caput, na razão de 20%(vinte por cento) do valor total da respectiva Nota Orçamentária de Empenho.

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do caput serão também aplicadas, desde que, em razão do contrato celebrado, a **CONTRATADA**:

- a) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) pratique ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação; ou



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de ato ilícito praticado.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o valor da multa aplicada não for recolhido aos cofres da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão definitiva da **CONTRATANTE**, poderá ser ele descontado da garantia prestada ou, se superior a esse valor, descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** e, na impossibilidade de se proceder a descontos, será o valor inscrito como Dívida Ativa da **CDRJ** e cobrado judicialmente pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As penalidades previstas no caput serão aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARÁGRAFO OITAVO

Para a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula será observado o devido processo legal, que assegure à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa, nos termos e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO

As penalidades previstas nesta Cláusula só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido nos casos e nos termos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária 221101 – Material Permanente (4102) – Ação 01.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.





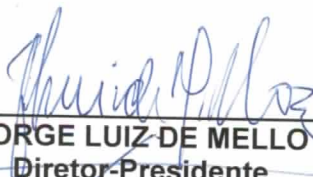
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2012.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

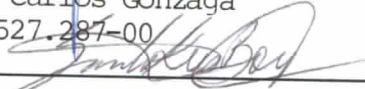


JOSÉ FRANCISCO ROSA CANDEIAS
Procurador
FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Testemunhas:

1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

Nome: Spárikus Travassos Bay
CPF: 691 424 837 00


CDRJ
DICTRA
11/11